PROJETO DE INDICAÇÃO Nº , DE 2025.

(Do Sr. ERIBALDO MEDEIROS)

Senhor Presidente, nos termos regimentais, apresento à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Natal a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, para que analise a viabilidade do envio de projeto de lei à esta Casa Legislativa com o seguinte conteúdo:

EMENTA: ***Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal a necessidade de modificar dispositivos da Lei nº 6.301/2011, que autoriza a criação do Programa Natal Emprega, para instituir novas diretrizes, benefícios, incentivos, fundo específico e medidas de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho.***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

"Modifica dispositivos da Lei nº 6.301/2011, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Natal Emprega, para instituir novas diretrizes, benefícios, incentivos, fundo específico e medidas de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 6.301/2011 nos termos deste Projeto, para que o **Programa Natal Emprega** incorpore os seguintes objetivos e instrumentos, sem prejuízo dos já existentes.

Art. 2º Acrescenta-se ao **Artigo 1º** da Lei nº 6.301/2011 os seguintes incisos:

I – fomentar a geração de emprego e renda por meio de incentivos fiscais e tributários municipais, para empresas que contratarem novos empregados residentes no Município de Natal há pelo menos 1 (um) ano;

II – promover a qualificação e requalificação profissional de jovens e adultos, em parceria com instituições públicas e privadas (como SENAI, SENAC, SEBRAE, Sistema S e similares);

III – conceder benefícios financeiros ou auxílios aos participantes dos cursos de qualificação e requalificação, inclusive auxílio transporte ou alimentação, quando comprovado;

IV – apoiar a formação de micro e pequenos empreendimentos, cooperativas, associativismo e economia familiar, com assistência técnica, gerencial e de acesso a crédito;

V – instituir o **Fundo Municipal de Emprego e Solidariedade**, destinado a financiar as ações de qualificação, incentivos, auxílios, parcerias, remuneração ou contrapartidas previstas neste Programa;

VI – capturar vagas junto ao setor privado e público, e realizar encaminhamento ativo de desempregados ao mercado de trabalho;

VII – simplificar ou auxiliar, mediante meios administrativos, os requisitos de documentação e formalidades para contratação de beneficiários;

VIII – criar frentes de trabalho municipais em casos especiais de crise ou emergência social, como forma de provimento temporário de emprego e renda;

IX – assegurar a transparência, a participação da sociedade civil e o controle social na implementação do programa, inclusive por meio de **Comissão Especial de Acompanhamento**.

Art. 3º Fica criado o **Fundo Municipal de Emprego e Solidariedade**, com lei específica, para financiar as ações previstas no Programa Natal Emprega, abrangendo:

I – dotações orçamentárias específicas do Município;

II – convênios com a União, o Estado e organismos internacionais;

III – receitas oriundas de incentivos fiscais concedidos sob esta lei, de forma que parte do benefício fiscal seja revertida para o Fundo;

IV – doações, aportes privados e de entidades sem fins lucrativos;

V – rendimentos financeiros dos recursos aplicados;

VI – parcerias com instituições do Sistema S, entidades de formação profissional, associações e cooperativas.

Art. 4º Fica acrescido dispositivo que autoriza o Poder Executivo, mediante decreto, a estabelecer incentivos às empresas que contratarem novos empregados, nos seguintes termos:

I – isenção ou redução de tributos municipais (tais como ISS, IPTU e taxas), proporcional ao número de empregos formais criados;

II – bonificação ou subvencionamento de custos de qualificação profissional dos empregados contratados;

III – preferência ou prioridade em licitações municipais para empresas que comprovarem geração de emprego local;

IV – obrigação de reserva de percentual mínimo de novas vagas para residentes do Município, com priorização de pessoas em situação de desemprego ou vulnerabilidade social.

Art. 5º Das Parcerias e da Execução:

I – O Programa será executado pelo Poder Executivo, mediante articulação das secretarias municipais competentes (Trabalho, Assistência Social, Educação, entre outras), em parceria com entidades do Sistema S, sindicatos, entidades comunitárias e organizações sociais;

II – Poderá ser instituída **Comissão Especial de Acompanhamento**, com participação paritária entre governo e sociedade civil, para supervisionar a implementação, definir regulamentos, acompanhar resultados e fiscalizar gastos;

III – O Executivo deverá regulamentar os mecanismos de seleção de beneficiários, critérios de fiscalização dos incentivos às empresas e aplicação dos recursos do Fundo.

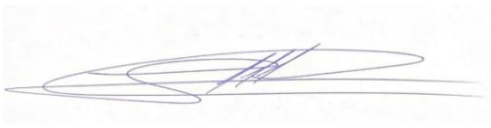
Art. 6º Do Planejamento e do Orçamento:

I – O Programa Natal Emprega, com suas novas diretrizes, deverá ser incluído nos instrumentos de planejamento municipal: **Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e **Lei Orçamentária Anual (LOA)**;

II – O Executivo deverá remanejar ou prever adequações nas dotações orçamentárias para garantir os auxílios concedidos, incentivos fiscais e funcionamento do Fundo Municipal de Emprego e Solidariedade.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as que conflitem com os dispositivos aqui introduzidos na Lei nº 6.301/2011.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 09 de outubro de 2025.



Vereador ERIBALDO MEDEIROS (REDE)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa **ampliar o escopo e a efetividade do Programa Natal Emprega**, instituído pela Lei nº 6.301/2011, adequando-o às novas demandas sociais e econômicas do Município de Natal.

A inclusão de **novos objetivos e instrumentos** permite ao Programa agir de forma integrada em políticas de geração de emprego, renda e qualificação profissional, com foco especial na população em situação de vulnerabilidade social.

O **Fundo Municipal de Emprego e Solidariedade** constitui um mecanismo estratégico de financiamento sustentável, viabilizando incentivos, auxílios e parcerias, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

Os **incentivos fiscais** previstos estimulam a contratação formal e a expansão de negócios locais, favorecendo a economia e a arrecadação futura.

As **parcerias com o Sistema S** e demais entidades aproveitam infraestrutura e expertise já consolidadas, otimizando recursos públicos.

Por fim, a **transparência e o controle social** fortalecem a confiança pública e garantem que o Programa alcance seus resultados com justiça e eficiência social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 09 de outubro de 2025.



Vereador ERIBALDO MEDEIROS (REDE)